

Art. 27 O requerimento deverá ser protocolizado na Secretaria Acadêmica, no prazo de 20 (vinte) dias após o ingresso na Universidade, acompanhado da motivação e de definição clara dos preceitos religiosos aos quais está submetido o discente, com assinatura do representante da instituição religiosa.

Art. 28 Caberá ao Colegiado de Curso avaliar o pedido e estabelecer uma das seguintes alternativas para compensação das faltas: I - Prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do discente ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II - Trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pelo professor; § 1º A atividade alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do discente.

§ 2º O cumprimento das formas de atividades alternativas de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

TÍTULO III DAS NORMAS DE RENDIMENTO ACADÊMICO

CAPÍTULO I DA PROVA DE SEGUNDA OPORTUNIDADE

Art. 29 O discente que não atender ao prescrito no artigo 5º desta Resolução e que apresentar atestado médico com afastamento inferior a 7 (sete) dias, poderá apresentar justificativa de falta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do início de seu afastamento, sendo-lhe concedido o direito de entrega de trabalhos e realização de avaliações de segunda oportunidade.

§ 1º Em caso de impossibilidade de comparecimento, a documentação do(a) discente poderá ser entregue por um representante legal, munido de procuração simples.

§ 2º O pedido protocolizado fora do prazo estipulado no caput deste artigo será indeferido.

Art. 30 Constituem justo motivo para requerimento de segunda oportunidade:

I - Doença do discente, comprovada por atestado médico, que abranja a data de aplicação da avaliação;

II - Acompanhamento em consultas médicas a cônjuge, filho até 6 (seis) anos de idade, parente em primeiro grau do discente, comprovado por atestado médico, que abranja a data de aplicação da avaliação;

III - Falecimento do cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, madrasta ou padrasto, enteado ou menor sob guarda ou tutela do discente, se ocorrido até 3 (três) dias úteis antes da aplicação da avaliação;

IV - Licença paternidade, por nascimento de filho ou adoção pelo discente, se ocorrido até 5 (cinco) dias úteis antes da aplicação da avaliação;

V - Licença matrimonial, se ocorrido até 3 (três) dias úteis antes da aplicação da avaliação;

VI - Doação de sangue, alistamento eleitoral, serviço militar, comparecimento em juízo, participação em júri popular, atuação como mesário em eleições por convocação do TSE e realização de processo seletivo;

VII - Acidente ou outra circunstância de força maior, que impossibilite a presença do discente na data de aplicação da avaliação.

Art. 31 A solicitação de avaliação de segunda oportunidade, acompanhada de comprovação do motivo, deverá ser protocolada na Secretaria Acadêmica e encaminhada ao professor responsável pela disciplina para sua análise e parecer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento do pedido.

Art. 32 A prova de segunda oportunidade será realizada exclusivamente em data, horário e local estabelecidos pelo docente responsável pela disciplina, respeitando os horários de atividades didáticas formais do discente.

§ 1º Não será concedida nova data para realização da prova de segunda oportunidade, em razão da ausência do discente.

§ 2º Não será concedida prova de segunda oportunidade para exame final e exame especial.

CAPÍTULO II DA REVISÃO DE PROVAS

Art. 33 Nos termos do Regimento Geral da UEMG, é assegurado ao discente o direito de revisão de provas e de trabalhos escritos, que deverá ser feita, de preferência, na presença do discente.

Art. 34 O Professor deverá dar ao discente vista do trabalho corrigido, de forma a esclarecer questões relativas à sua avaliação.

§ 1º O discente poderá solicitar ao professor da disciplina a revisão de sua nota no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado.

§ 2º O requerimento será inicialmente encaminhado ao Departamento Acadêmico respectivo, que o enviará ao professor que atribuiu a nota questionada, cumprindo a este manifestar-se, na forma escrita e fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 35 Caso não seja atendido ou não concorde com a revisão do professor, o discente poderá apresentar recurso, nos termos do artigo 160 do Regimento Geral da UEMG, através de requerimento escrito e fundamentado.

Art. 36 Caberá ao Colegiado de Curso avaliar o requerimento do discente, o parecer do professor, e deliberar sobre a pertinência de instituir uma Comissão Revisora.

Art. 37 A Comissão Revisora será estabelecida pelo Colegiado de Curso e será constituída por 3 (três) professores designados pelo Chefe de Departamento.

Art. 38 O parecer da Comissão Revisora deverá ser divulgado ao discente e ao professor interessado, pela Coordenação de Curso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a designação desta comissão.

§ 1º O professor que realizou a avaliação não poderá compor a Comissão Revisora.

§ 2º A Comissão Revisora deverá ouvir as partes interessadas.

Art. 39 Após a conclusão da revisão da avaliação, a Coordenação do Curso deverá comunicar por escrito ao discente o resultado da revisão e a nota atribuída pela comissão deverá ser lançada pelo professor no diário de classe e comunicada à Secretaria Acadêmica para atualização do histórico.

CAPÍTULO III DO EXAME ESPECIAL

Art. 40 Nos termos do artigo 42 do Regimento Geral da UEMG, o discente que obtiver conceito E, ou seja, rendimento global de 40 (quarenta) a 59 (cinquenta e nove) pontos e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina, poderá se submeter a Exame Especial.

Art. 41 O Exame Especial possui caráter substitutivo e consistirá de avaliação única, abrangendo a totalidade do conteúdo programático da disciplina ministrada no semestre letivo.

Art. 42 Ao Exame Especial será atribuída uma nota, na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, devendo o discente obter nota mínima igual a 60 (sessenta) pontos para aprovação.

§ 1º Em caso de aprovação do discente no Exame Especial, o professor deverá lançar no diário de classe nota 60 (sessenta), em substituição ao resultado obtido na disciplina, independente da nota alcançada na prova e lançada pelo professor no Sistema Acadêmico.

§ 2º Não havendo aprovação do discente no Exame Especial, mantém-se a reprovação no diário de classe, ficando o discente obrigado a cursar novamente a disciplina.

§ 3º No caso de o discente não comparecer ao Exame Especial, será mantido no diário de classe o resultado obtido na disciplina, ficando o discente obrigado a cursar novamente a disciplina.

Art. 43 Caberá ao professor da disciplina definir data, horário e local de realização do Exame Especial e informar ao Departamento Acadêmico respectivo, observando o calendário acadêmico.

Art. 44 Os Departamentos Acadêmicos, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, deverão fixar e divulgar as datas, horários e locais de realização dos Exames Especiais, respeitando os horários das aulas de cada disciplina e o Calendário Acadêmico.

Art. 45 Após realizados os Exames Especiais, os Departamentos Acadêmicos terão o prazo de até 3 (três) dias úteis para divulgar as notas obtidas pelos discentes e o professor da disciplina fará o lançamento no diário de classe e comunicará à Secretaria Acadêmica para atualização do histórico.

CAPÍTULO IV DAS REPROVAÇÕES

Art. 46 Nos termos do Regimento Geral da UEMG, o discente que obtiver conceito F, ou seja, rendimento global abaixo de 40 (quarenta) pontos ou for infrequente na disciplina, estará automaticamente reprovado.

Art. 47 Caberá ao Colegiado de Curso assegurar ao discente o cumprimento das disciplinas obrigatórias reprovadas em uma das seguintes situações:

I - A disciplina reprovada poderá ser cursada pelo discente no próximo semestre de oferta, dentro do tempo de integralização do curso;

II - Deverá ser verificada, pelo coordenador do curso, a existência de equivalência de conteúdo e carga horária entre disciplinas dos cursos da Unidade Acadêmica, visando a possibilitar o cumprimento da disciplina reprovada;

III - Não havendo equivalência entre disciplinas oferecidas pela Unidade Acadêmica de origem do discente, o cumprimento da disciplina reprovada poderá se dar em outra Unidade da UEMG, desde que a disciplina apresente equivalência de conteúdo e carga horária compatível;

IV - Não havendo identificação de disciplina com equivalência suficiente de conteúdo e carga horária para cumprimento da disciplina reprovada, poderão ser recomendadas adaptações curriculares nos termos de Resolução específica do COEPE.

Art. 48 Em caráter de excepcionalidade, vencidas todas as possibilidades de cumprimento da disciplina reprovada, indicadas no artigo 47, o Conselho Departamental poderá autorizar abertura de turma especial, que deverá contar com, no mínimo, 10 (dez) discentes matriculados.

Art. 49 Para abertura de turma especial, o pedido deve ser encaminhado pelo Departamento responsável pela disciplina ao Conselho Departamental, com indicação do nome do professor responsável e o horário da disciplina, bem como a lista de discentes que irão cursá-la, acompanhada de justificativa fundamentada para sua abertura.

Art. 50 Autorizada a abertura da turma especial, a Secretaria Acadêmica deverá ser orientada a realizar a sua inclusão no sistema acadêmico, criando uma subturma para o professor que ministrará a disciplina, no horário definido pelo Conselho Departamental, bem como proceder à matrícula dos discentes.

Art. 51 A nota e a frequência para aprovação na disciplina de turma especial, são as mesmas das turmas regulares, conforme estabelecido pelo Regimento Geral da UEMG.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Departamental e, quando necessário, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 53 Fica revogada a Resolução COEPE/UEMG nº 66, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 54 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2020.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte, aos 06 de abril de 2020.

Lavinia Rosa Rodrigues

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

13 1344386 - 1

RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 268, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Aprova alterações do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Administração da Unidade de Frutal.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE, da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- o Regimento Geral da Universidade do Estado de Minas Gerais;

- o Programa de Reforma Curricular da Universidade do Estado de Minas Gerais;

- a Ata de Reunião do COEPE, de 21 de novembro de 2018; e

- a necessidade de se republicar a RESOLUÇÃO UEMG/COEPE Nº 025, de 09 de março de 2020, para retificação da numeração originalmente atribuída.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações promovidas no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Administração da Unidade Acadêmica de Frutal.

Parágrafo Único. As alterações aprovadas no caput deste artigo aplicam-se a partir de 21 de novembro de 2018 e incluem:

I - regime de matrícula por disciplina;

II - implementação do sistema de créditos curriculares e das normas de rendimento escolar nos termos do Regimento Geral da UEMG;

III - possibilidade de oferta de disciplinas na modalidade a distância;

IV - inclusão de disciplinas optativas e carga horária para desenvolvimento de disciplinas eletivas;

V - cômputo de carga horária de atividades de extensão;

VI - atualização dos conteúdos obrigatórios conforme as nova diretrizes curriculares e admissão de conteúdos transversais definidos pelo Ministério da Educação; e

VII - carga horária total de 3.015 (três mil e quinze) horas, distribuídas em:

a) 2.040 (duas mil e quarenta) horas de disciplinas obrigatórias;

b) 300 (trezentas) horas de disciplinas optativas;

c) 60 (sessenta) horas de disciplinas eletivas;

d) 210 (duzentas e dez) horas de Atividades Complementares;

e) 120 (cento e vinte) horas de Trabalho de Conclusão de Curso; e

f) 315 (trezentas e quinze) horas de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 2º O Projeto Pedagógico do curso de Bacharelado em Administração da Unidade Acadêmica de Frutal está disponível, na íntegra, na página eletrônica da Universidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2020.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 06 de abril de 2020.

Lavinia Rosa Rodrigues

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

09 1344387 - 1

RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 263, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Aprova alterações na Estrutura Curricular do Curso de Bacharelado em Administração da Unidade Acadêmica de Abaeté.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE, da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- a Ata de Reunião do COEPE, de 18 de dezembro de 2018; e

- a necessidade de se republicar a RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 020, de 09 de março de 2020, para retificação da numeração originalmente atribuída.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações promovidas na Estrutura Curricular do Curso de Bacharelado em Administração da Unidade Acadêmica de Abaeté.

Parágrafo Único. As alterações aprovadas no caput deste artigo incidem a partir de 18 de dezembro de 2018 e incluem:

I - inserção da disciplina "Gestão da Qualidade" no sétimo período;

II - reformulação da disposição das disciplinas da área de Direito do curso no terceiro, quarto, quinto e sexto períodos;

III - inclusão da disciplina "Gestão da Responsabilidade Sócio Ambiental";

IV - redução da ementa da disciplina "Estatística II";

V - reestruturação da ementa da disciplina de "Mercados Capitais" e junção das disciplinas "Gestão de Custos" com "Custos e Formação de Preços" formando a disciplina "Gestão de Custos e Formação de Preços";

VI - inclusão de disciplina eletiva no segundo período;

VII - reformulação do final da ementa da disciplina "Mercado de Capitais"; e

VIII - aumento da carga horária de 3.000 (três mil) para 3.045 (três mil e quarenta e cinco) horas, para o ano de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2020.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 06 de abril de 2020.

Lavinia Rosa Rodrigues

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

09 1344382 - 1

RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 264, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Aprova alterações na Estrutura Curricular do Curso de Bacharelado em Jornalismo na Unidade Acadêmica de Frutal.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE, da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- a Ata de Reunião do COEPE, de 20 de setembro de 2017; e

- a necessidade de se republicar a RESOLUÇÃO UEMG/COEPE Nº 021, de 09 de março de 2020, para retificação da numeração originalmente atribuída.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações promovidas na Estrutura Curricular do Curso de Bacharelado em Jornalismo da Unidade Acadêmica de Frutal.

Parágrafo único. As alterações aprovadas no caput deste artigo incidem a partir de 20 de setembro de 2017 e incluem:

I - mudança da disciplina "Língua Inglesa Instrumental" do terceiro período para o quarto período; e

II - alteração da carga horária de disciplinas optativas no terceiro e quarto períodos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2020.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 06 de abril de 2020.

Lavinia Rosa Rodrigues

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

09 1344383 - 1

RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 244, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Aprova o Projeto Pedagógico do curso de Licenciatura em Pedagogia a Distância para professores da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Belo Horizonte.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- a deliberação de 28 de março de 2019;

- a necessidade de se republicar a RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 001, de 07 de fevereiro de 2020, para retificação da numeração originalmente atribuída.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Pedagógico do curso de Licenciatura em Pedagogia a Distância para professores da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Belo Horizonte, a ser ofertado pela Faculdade de Educação, Campus de Belo Horizonte, nos termos do Regimento Geral da UEMG, da Resolução CNE/CES nº 01, de 11 de março de 2016, e da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015.

Art. 2º O Projeto Pedagógico do curso de Licenciatura em Pedagogia a Distância da Faculdade de Educação, Campus de Belo Horizonte, com previsão de oferta de 470 vagas anuais para entrada no primeiro semestre de 2020 aos Professores Efetivos e em exercício nas Escolas Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte, apresentará estrutura curricular com carga horária total de 3.420 horas, sendo 2.610 horas de disciplinas obrigatórias, 120 horas de disciplinas optativas, 405 horas de Estágio Curricular Supervisionado, 210 horas de Atividades Complementares e 75 horas de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 3º O Projeto Pedagógico do curso de Licenciatura em Pedagogia a distância da Faculdade de Educação, Campus de Belo Horizonte, está disponível, na íntegra, na página oficial da Universidade na internet, com acesso pelo endereço eletrônico <http://www.uemg.br/courses-category2/coursescategory/coursesad>.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2020.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 06 de abril de 2020.

Lavinia Rosa Rodrigues

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

09 1344364 - 1

RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 269, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Aprova alterações do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia Agrônoma da Unidade Acadêmica de Passos.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE, da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimento o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências;

- o Regimento Geral da Universidade do Estado de Minas Gerais;

- o Programa de Reforma Curricular da Universidade do Estado de Minas Gerais;

- a Ata de Reunião do COEPE, de 28 de novembro de 2019; e

- a necessidade de se republicar a RESOLUÇÃO UEMG/COEPE Nº 026, de 09 de março de 2020, para retificação da numeração originalmente atribuída.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações promovidas no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia Agrônoma da Unidade Acadêmica de Passos.

Parágrafo Único. As alterações aprovadas no caput deste artigo incluem:

I - regime de matrícula por disciplina;

II - implementação do sistema de créditos curriculares e das normas de rendimento escolar nos termos do Regimento Geral da UEMG;

III - possibilidade de oferta de disciplinas na modalidade a distância;

IV - inclusão de disciplinas optativas e carga horária para desenvolvimento de disciplinas eletivas;

V - cômputo de carga horária de atividades de extensão;

VI - atualização dos conteúdos obrigatórios conforme as nova diretrizes curriculares e admissão de conteúdos transversais definidos pelo Ministério da Educação; e

VII - carga horária total de 4.320 (quatro mil, trezentas e vinte) horas, distribuídas em:

a) 3.405 (três mil, quatrocentas e cinco) horas de disciplinas obrigatórias;

b) 60 (sessenta) horas de disciplinas optativas;

c) 30 (trinta) horas de disciplinas eletivas;

d) 135 (cento e trinta e cinco) horas de Atividades Complementares;

e) 135 (cento e trinta e cinco) horas de Atividades de Extensão; e

f) 255 (duzentas e cinquenta e cinco) horas de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 2º O Projeto Pedagógico do curso de Bacharelado em Engenharia Agrônoma da Unidade de Passos está disponível, na íntegra, na página eletrônica da Universidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2020.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 06 de abril de 2020.

Lavinia Rosa Rodrigues

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

09 1344388 - 1

RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 262, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Aprova alterações do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Enfermagem da Unidade Acadêmica de Passos.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE, da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- a Resolução CNE/CES nº 7 de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimento o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências;

- o Regimento Geral da Universidade do Estado de Minas Gerais; e

- o Programa de Reforma Curricular da Universidade do Estado de Minas Gerais;

- a necessidade de se republicar a RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 019, de 06 de março de 2020, para retificação da numeração originalmente atribuída.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações promovidas no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Enfermagem da Unidade Acadêmica de Passos.

Parágrafo Único. As alterações aprovadas no caput deste artigo incluem:

I - regime de matrícula por disciplina;

II - implementação do sistema de créditos curriculares e das normas de rendimento escolar nos termos do Regimento Geral da UEMG;

III - possibilidade oferta de disciplinas na modalidade de ensino a distância e inclusão de disciplinas optativas e carga horária para desenvolvimento de disciplinas eletivas;

IV - cômputo de carga horária de atividades de extensão;

V - atualização dos conteúdos obrigatórios conforme as nova diretrizes curriculares e admissão de conteúdos transversais definidos pelo Ministério da Educação;

VI - carga horária total de 4.005 (quatro mil e cinco) horas, distribuídas em:

a) 2.625 (duas mil, seiscentos e vinte e cinco) horas de disciplinas obrigatórias;

b) 45 (quarenta e cinco) horas de disciplinas optativas;

c) 60 (sessenta) horas de disciplinas eletivas;

d) 60 (sessenta) horas de Atividades Complementares;

e) 405 (quatrocentos e cinco) horas de Atividades de Extensão; e